

ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Estes candidatos poderão afastar, por escrito, a aplicação dos referidos métodos de selecção e optar pela aplicação dos métodos previstos no ponto 9.1.

10 — As actas dos júris onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página electrónica do Município.

12 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada em local visível e público do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Composição do Júri:

Posto A

Presidente: Miguel de Sousa Pires de Almeida Frazão — Director do Departamento de Serviços Urbanos e Ambiente

Vogais efectivos: Carlos Jorge Faria Abreu Fernandes — Chefe da Divisão de Ambiente e Dalila Graça Sepúlveda Mesquita Freitas — Chefe da Divisão de Serviços Urbanos.

Vogais suplentes: Rui Miguel Lino de Castro — Chefe da Divisão de Trânsito, Espaço Público e Viaturas e Crisália Marcela Pereira Alves — Técnica Superior.

Posto B

Presidente: Eng. Joaquim Josias Silva Almeida Antunes Carvalho — Director do Departamento de Obras Municipais;

Vogais efectivos: Eng. José Parcídio Meira Leite Salgado — Chefe da Divisão de Administração Directa e Eng. Rui Miguel Lino de Castro — Chefe da Divisão de Trânsito, Espaço Público e Viaturas.

Vogais suplentes: Eng. Baltazar Francisco Campos Oliveira Vilela — Técnico Superior e Dr.ª Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Directora do Departamento de Recursos Humanos.

Posto C

Presidente: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Directora do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Liliana Raquel Araújo Alves — técnica superior e Inês Correia Durão — Técnica Superior.

Vogais suplentes: Carlos Alberto Ribeiro Machado — Técnico Superior e Liliana Maria Ferreira Magalhães — Técnica Superior.

Os Presidentes dos júris serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos 1.ºs vogais efectivos.

12 de Outubro de 2011. — O Vereador de Recursos Humanos (por delegação de competências conforme despacho de 6/01/2011), *Dr. José Augusto Ferreira Araújo*.

305249849

## MUNICÍPIO DE LAGOS

### Aviso n.º 21596/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projecto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 3/2008, sito na Ponta da Piedade, freguesia de Santa Maria, Lagos, cujo requerente é Porto das Grutas, Sociedade Imobiliária Turística, L.ª, com sede na Rua da Praia n.º 6, Luz, Lagos.

Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Divisão de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

10 de Outubro de 2011. — Por delegação de assinatura, a Directora do Departamento de Suporte Técnico e Administrativo, *Dr.ª Célia Correia*.  
305218785

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

### Regulamento n.º 580/2011

#### Regulamento para Atribuição do Prémio Literário Nacional Dias de Melo

##### Preâmbulo

A Câmara Municipal das Lajes do Pico, tendo em consideração a extraordinária dimensão literária de um dos maiores escritores açorianos, o maior da literatura baleeira, o escritor Dias de Melo, e tendo presente o actual quadro legal de atribuições das autarquias locais, competindo à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social e cultural, decidiu promover um concurso que estimulasse a produção de obras literárias, tendo como designação “Prémio Literário Nacional Dias de Melo”.

Nestes termos,

A Câmara Municipal aprova o Regulamento para Atribuição do Prémio Literário Nacional Dias de Melo (que fica dispensado de prévia apreciação pública, tendo em conta que se trata, por um lado, de regulamentação que não impõe deveres, sujeições ou encargos, *ex vi* artigo 117.º/n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA); e, por outro lado, *ex vi* artigo 118.º do mesmo CPA, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta liberalidade do Município, que, por natureza, não é susceptível de ser ajustada com o universo potencial de interessados a que se destina):

##### Artigo 1.º

###### (Objecto)

O Prémio Literário Nacional Dias de Melo, promovido pela Câmara Municipal das Lajes do Pico e pela Veraçor Editores, destina-se a galardoar, bianualmente, uma obra inédita ou editada no ano anterior (2011), nas categorias de romance, novela, conto ou poesia, escrita em Língua Portuguesa.

##### Artigo 2.º

###### (Prémio)

O valor monetário a atribuir ao Prémio Literário Nacional Dias de Melo é de 5 000€, sendo a obra premiada publicada pela Veraçor Editores.

##### Artigo 3.º

###### (Júri)

1 — O Júri será composto por cinco personalidades de reconhecido mérito no âmbito cultural/literário regional e nacional.

2 — Não poderão ser membros do Júri escritores ou editores com obras a concurso.

##### Artigo 4.º

###### (Deliberações do Júri)

1 — A decisão do Júri deverá ser tomada até ao dia 15 de Agosto, de forma a que o prémio seja anunciado na Sessão Solene de Abertura da Semana dos Baleeiros, com a leitura da acta lavrada pelo Júri.

2 — Não haverá atribuição de prémios *ex aequo* do Prémio Literário Nacional Dias de Melo, nem menções honrosas.

3 — O júri poderá, se assim o entender, por unanimidade ou maioria simples, não atribuir o prémio, caso considere que nenhuma das obras tem a qualidade exigida. Da decisão do Júri não haverá recurso.

4 — A deliberação do Júri será tomada por maioria, excluindo-se sempre a posição de abstenção.

5 — A Câmara Municipal das Lajes do Pico prestará todo o apoio necessário ao funcionamento do Júri.

6 — Tomada a deliberação, o Júri lavrará uma circunstanciada acta final que, em anexo, integrará as declarações de voto de cada um dos membros do Júri.

##### Artigo 5.º

###### (Entrega do prémio)

A entrega do Prémio ao autor galardoado ocorrerá numa cerimónia pública a definir pelo Executivo da Câmara Municipal das Lajes do Pico.

## Artigo 6.º

**(Menções a indicar na publicação)**

1 — Aquando da publicação da obra deverá ser referenciado, em lugar destacado, a menção Prémio Literário Nacional Dias de Melo e as entidades patrocinadoras: Câmara Municipal das Lajes do Pico/Ve-raçor Editores.

2 — As edições subsequentes da obra galardoadada deverão referenciar, em lugar devidamente destacado do volume e na cinta, de forma correcta, o Prémio e as entidades patrocinadoras.

## Artigo 7.º

**(Forma de Apresentação a concurso)**

1 — A obra a concurso deverá ser remetida na quantidade de 4 exemplares, em português, três destinados aos membros do Júri e um que ficará aguardado no cofre da Câmara Municipal das Lajes do Pico.

2 — A obra deverá ser apresentada em papel A4, escrito em caracteres Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1.5, e sob pseudónimo, com um mínimo de 80 páginas.

3 — As obras a concurso devem ser encerradas em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Obra”.

4 — Em envelope com características semelhantes ao mencionado na alínea anterior, no rosto do qual deverá constar o pseudónimo do concorrente, devem ser encerrados cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Indicação da Morada, número de telefone e endereço electrónico.

5 — Os envelopes a que se referem as alíneas anteriores são encerrados num terceiro envelope, igualmente opaco e fechado, que se denominará por “Invólucro exterior”, a ser remetido sob registo ou entregue pessoalmente nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal das Lajes do Pico.

## Artigo 8.º

**(Prazo e local de entrega)**

Os trabalhos deverão ser enviados até 30 de Maio para a seguinte morada: Prémio Literário Nacional Dias de Melo, Câmara Municipal das Lajes do Pico, Rua de São Francisco, 9930-135 Lajes do Pico — Açores.

## Artigo 9.º

**(Devolução de exemplares)**

Os exemplares das obras a concurso não serão devolvidos aos concorrentes. Todavia, os concorrentes podem levantar os originais durante o período de um mês após o anúncio do vencedor, período a partir do qual os exemplares não reclamados serão destruídos.

## Artigo 10.º

**(Divulgação do Regulamento)**

A organização divulgará o presente Regulamento através dos órgãos de comunicação social de carácter local, regional e nacional, e instituições directamente interessadas.

## Artigo 11.º

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação nos termos legais.

## Artigo 12.º

**(Alterações ao Regulamento)**

À Câmara Municipal das Lajes do Pico reserva-se o direito de, a todo o tempo, alterar qualquer cláusula do presente regulamento, dando de tal facto publicidade, pelos meios legais.

Aprovado pela Câmara Municipal de Lajes do Pico em reunião realizada a 14 de Setembro de 2011.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Lajes do Pico em sessão realizada a 23 de Setembro de 2011.

20 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

305265157

**Regulamento n.º 581/2011****Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal****Preâmbulo**

A Câmara Municipal das Lajes do Pico, tendo em consideração os problemas do desemprego, do despovoamento e do desenvolvimento económico, pretende apoiar iniciativas empresariais que potenciem ganhos económicos e sociais para o Município, harmonizando-os com um conceito de promoção do emprego e de sustentabilidade ambiental, visando minimizar a migração de residentes, sobretudo jovens, e fixar novos residentes, tendo presente o actual quadro legal de atribuições das autarquias locais, primacialmente identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, no que respeita, em geral, ao desenvolvimento;

Para cumprir tal objectivo torna-se necessário, entre outros aspectos, definir e identificar, segundo princípios de transparência e equidade, as áreas de iniciativas empresariais que primacialmente merecem ser apoiadas, quem poderá beneficiar das ajudas, as modalidades de apoio, os elementos necessários para formulação de candidaturas, os critérios norteadores de análise e a composição da comissão que procederá à sua apreciação.

À Câmara Municipal compete, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal;

Nestes termos,

A Câmara Municipal aprova, o Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal (que fica dispensado de prévia apreciação pública, tendo em conta que se trata, por um lado, de regulamento que não impõe deveres, sujeições ou encargos, *ex vi* artigo 117.º/n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA); e, por outro lado, *ex vi* artigo 118.º do mesmo CPA, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta liberalidade do Município, que, por natureza, não é susceptível de ser ajustada com o universo potencial de interessados a que se destina);

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento estabelece o quadro regulamentar municipal para atribuição de apoios a iniciativas empresariais consideradas de interesse municipal a desenvolver nas Lajes do Pico, designadamente nas áreas do agricultura e pecuária, pescas, turismo, ambiente, saúde e bem-estar, preferencialmente assentes numa estratégia de sustentabilidade ambiental, no respeito pela natureza e no uso de energias alternativas; e de promoção de actividades das quais resultem mais emprego e melhorias sociais para toda a comunidade concelhia.

## Artigo 2.º

**Iniciativas empresariais de interesse municipal**

1 — São consideradas de interesse municipal as iniciativas empresariais que visem o planeamento, a promoção e a realização de actividades, preferencialmente inovadoras, no âmbito dos processos, produtos, serviços ou soluções, que se traduzam numa mais valia de desenvolvimento económico para o Município das Lajes do Pico nas áreas indicadas no artigo 1.º

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das actividades referidas no número anterior:

- a) Sociedades sob qualquer forma;
- b) Empresários em nome individual;
- c) Cooperativas;
- d) Associações;
- e) Instituições.

## Artigo 3.º

**Modalidades de apoios**

1 — O Município, mediante deliberação fundamentada da câmara municipal, pode atribuir os seguintes apoios, em função das circunstâncias de cada situação em concreto:

a) A permuta, cedência gratuita, oneração ou alienação de terrenos, lotes ou imóveis do Município, destinados às instalações das empresas no âmbito das iniciativas apresentadas;